



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 265/2014

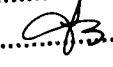
Processo nº 253/2014

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

19.12.2014

AS 16:01 Horas

Ass.: 

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 140/2014, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR BEM IMÓVEL COM NOBREPINUS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a permutar imóvel e destina-se a atender demanda do orçamento participativo, bem como uma necessidade daquela região já devidamente povoada e que agora esta se intensificando em consequência do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, conforme Processo Administrativo nº12.493/10.

Os imóveis a serem permutados entre o Município e a NOBREPINUS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, são os constantes dos arts. 1º e 2º deste Projeto de Lei, em anexo, tendo sido precedidos de avaliações por parte dos Técnicos do Município, que seguem em anexo.

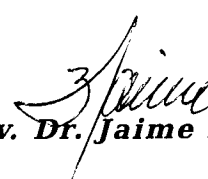
O Município irá permutar, por ora, com a NOBREPINUS, uma área de 2.405,17m², que correspondem as matrículas números 45.199 e 45.204, por uma área de 3.744,00m², que corresponde a parte da matrícula nº 58.857. Porém será descontada uma área de 250,00m², referente a doação de rua para a Rua Elizeu Grasselli, remanescendo uma área de 2.155,17m², conforme memorial descritivo.

Sendo assim cabe ressaltar, que no projeto de lei incluso, está sendo feita a permuta dos dois imóveis, sem o desconto da área doada para a rua (250,00m²), tendo em vista, que posteriormente será feita a unificação das matrículas nº 45.199 e nº 45.204, e aí sim, se procederá a doação para a rua na matrícula já unificada.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR BEM IMÓVEL COM NOBREPINUS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659